



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 4015 DE 12 DE JUNHO DE 2012

Proíbe cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, espaços públicos, bares e restaurantes, no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, espaços públicos, bares e restaurantes no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Os banheiros de que trata o artigo primeiro desta lei deverão:

I – estar instalados em locais de fácil acesso em áreas destinadas ao público;

II – possuir sinalização visual de sua localização;

III – atender às exigências de higiene.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2012.

José de Amélia Júnior
Presidente

Autoria: Cícero Roberto Sampaio de Lima